



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS – ENFAM**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 01 DE 10 DE JULHO DE 2025 – EDITAL N. 2/2025

4º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM – 2025.2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução n. 7, de 7 de janeiro de 2025, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, torna pública a retificação do Edital n. 2/2025 do 4º Exame Nacional da Magistratura – ENAM, publicado no DOU de 3 de julho de 2025, Edição 123, Seção 3, página 159, conforme alterações a seguir, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital.

1. Ficam alterados os subitens 3.7, 4, 4.1, 4.2.2., 4.3, 4.3.1, 4.5, 4.7, 4.8, 5.2 “e”, 9.2, 13.15 e o Anexo II do Edital n. 2/2025 do 4º Exame Nacional da Magistratura – 2025.2, com as seguintes redações:

3.7. Será considerada habilitada a pessoa examinanda que obtiver resultado igual ou superior a 70% de acertos na prova, ou, no caso de pessoas autodeclaradas negras, indígenas, **quilombolas** ou com deficiência, ao menos 50% de acertos.

4. DA PESSOA EXAMINANDA NEGRA (PRETA OU PARDA), INDÍGENA, **QUILOMBOLA** OU COM DEFICIÊNCIA

4.1. A pessoa negra (preta ou parda), indígena, **quilombola** ou com deficiência deverá informar e enviar (via upload), por meio de link correspondente, a comprovação de sua condição, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani) ou declaração de liderança de sua comunidade; Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração de pertencimento étnico assinada por lideranças reconhecidas da comunidade nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; ou Decreto n. 5.296/2024 e Leis Federais ns. 12.764/2012 (Transtorno do espectro autista), 14.768/2023 (Deficiência Auditiva) e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), respectivamente.

4.2.2. A validade do documento de comprovação de aferição da autodeclaração da condição da pessoa negra para participação nos exames nacionais da magistratura é de **4 (quatro) anos** da data da emissão pelo Tribunal de Justiça.

4.3. A pessoa examinanda que queira se inscrever na condição de indígena **ou quilombola** deverá assinalar a opção correspondente no requerimento de inscrição e enviar (via upload), por meio de link próprio constante na inscrição, até o último dia de inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares ou a declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de sua comunidade nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (conforme Anexo II).



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM

4.3.1. A pessoa examinanda indígena ou **quilombola** que não tiver essa condição atestada conforme documento subitem 4.3 sujeitar-se-á aos critérios de habilitação previstos na primeira parte do subitem 3.7.

4.5. A pessoa que porventura declarar equivocadamente ser negra, indígena, **quilombola** ou com deficiência quando do preenchimento do requerimento de inscrição via internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas por meio do e-mail examemagistratura@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.7. A opção de participar na condição de pessoa negra, indígena, **quilombola** ou com deficiência, formalizada na inscrição, não poderá ser alterada posteriormente, salvo a hipótese prevista no subitem 4.5.

4.8. A relação com a homologação das pessoas examinandas inscritas, inclusive como negras, indígenas, **quilombolas** ou com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/enam/4exame>

5.2 ...

e) enviar (via upload), no caso da opção de participar na condição de indígena, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (Rani), e na condição de **quilombola**, a Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares ou, em ambos os casos, a declaração do seu pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de sua comunidade, conforme subitem 4.3 (modelo Anexo II);

9.2. Será considerada habilitada a pessoa examinanda que obtiver, no mínimo, 56 acertos nas questões (correspondentes a 70% do total) do conjunto dos ramos de conhecimento e, no caso de pessoa examinanda autodeclarada negra, indígena, **quilombola** ou com deficiência, no mínimo, 40 acertos nas questões (correspondentes a 50% do total).

13.15. A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para participação como pessoa negra, indígena, **quilombola** ou com deficiência, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA INDÍGENA OU **QUILOMBOLA**

Eu, _____ (nome do examinanda ou examinando), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que sou _____ (indígena ou quilombola), conforme Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani, Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração de meu pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida de minha comunidade.



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS – ENFAM**

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório (RANI, Certidão ou declaração de liderança), estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação do Exame Nacional – ENAM, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2025.

Assinatura da pessoa examinanda de próprio punho

Nome da liderança indígena ou quilombola: _____

(N. RG/CPF da liderança indígena ou quilombola): _____

Assinatura da liderança indígena/quilombola de próprio punho

Em 10 de julho de 2025.

Ministro Benedito Gonçalves
Presidente da Comissão de Exame